



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EMENDA SUBSTITUTIVA/MODIFICATIVA 002 AO PROJETO LEI
COMPLEMENTAR Nº 457/2022.**

O vereador ao final assinado vem apresentar a seguinte Emenda Substitutiva/Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº. 457/2022, de autoria do Executivo Municipal que, “DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE PISO MUNICIPAL QUE ESPECÍFICA EM CUMPRIMENTO A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Emenda Substitutiva/Modificativa nº 002

Fica alterado/substituído o texto encontrado no *caput* do artigo 6º do Projeto de Lei Complementar nº. 457/2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de maio de 2022.”

Sala de Sessões da Câmara, em 23 (vinte e três) de Agosto de 2022.

ALEX EVANGELISTA COELHO

Vereador – MDB

JUSTIFICATIVA

A Emenda Substitutiva/Modificativa, ora proposta, encontra justificativa, uma vez que a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, estabelece em seu artigo 2º que sua vigência se inicia na data de sua publicação, qual seja: 05/05/2022.

Dessa forma, considerando que a referida Emenda Constitucional fixou o piso nacional agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias e, considerando, como destacado no parágrafo anterior, que a Emenda Constitucional nº 120 entrou em vigor na data de sua publicação, qual seja: 05/05/2022, nada mais justo seria, que os efeitos do Projeto de Lei Complementar 457/2022, proposto pelo Executivo Municipal, tenha seus



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

efeitos retroativos a 05/05/2022, já que o que se discute no respectivo projeto é, justamente, a fixação, em âmbito municipal, do piso dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.

Não bastasse, a Portaria GM/MS Nº 1971, de 30 de junho de 2022, que regulamenta a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, no § 1º do artigo 1º o seguinte texto, *in verbis*:

“Art. 1º ...

§ 1º O valor do vencimento estabelecido no caput terá vigência a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, cujo recurso será repassado pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.”

Nesse sentido, necessária se faz a proposição desta Emenda.

Sala de Sessões da Câmara, em 23 (vinte e três) de Agosto de 2022.

ALEX EVANGELISTA COELHO

Vereador – MDB